RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital em seu item 23.2, respeitando a legislação vigente dispõe:

> *"Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 25 do RILCC/CEHAP c/c art. 87 § 1º da lei 13.303/16"*

O referido pedido de esclarecimentos foi encaminhado via e–mail à Comissão de Pregão, em 25/03/2025, às 11h05min, sendo que a abertura do certamente previsto para o dia 31/03/2025 às 09h00. Desta maneira, o pedido foi **TEMPESTIVO**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Em análise dos questionamentos, constatamos que os referidos itens questionados fazem parte da **Minuta do Contrato** e que a Companhia poderá fazer as devidas adequações, no caso de eventual contratação com o licitante vencedor do certame. Obviamente, desde que observados os princípios que norteiam o procedimento, e que não contrariem as especificações do TR e Edital.

Esclarecimento 01: Quanto ao item 4.1.6, entendemos que onde consta "cartão" deve ser considerado "Tag RFID", uma vez que o termo de referência é claro ao indicar uso dessa tecnologia para o sistema de gerenciamento de manutenção de frota. Estamos corretos?

Resposta 01: Sim, o entendimento está correto.

Esclarecimento 02: Em relação ao subitem 4.1.9, poderia fornecer as especificações dos geradores, incluindo sua capacidade, método de abastecimento e processo de reposição?

Resposta 02: Sim, caso venha a ocorrer.

Esclarecimento 03: Identificamos uma divergência em relação ao prazo para a entrega da segunda via dos cartões eletrônicos ou TAGS. Dessa forma, entendemos que o prazo aplicável para essa entrega deve ser o estipulado no item 8.5 da Minuta do Contrato, ou seja, até 10 (dez) dias a contar da solicitação. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta 03: Sim, havendo divergência de prazos, será considerado o prazo maior.

Esclarecimento 04: Disponibilizaremos cartões não vinculados do tipo CORINGA aos veículos/máquinas, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo/máquina ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao item 4.1.4?

Resposta 04: Sim, uma vez que a segurança é muito importante, está correto o entendimento.

Esclarecimento 05: Forneceremos cartões magnéticos/TAGS para a efetivação e o controle dos abastecimentos, e alternativamente nos casos em que não seja possível a efetivação do abastecimento mediante a transação via cartão magnético/TAG, em casos citados como negativa, omissão ou inviabilidade do sistema online/off-line, disponibilizaremos serviço de atendimento via telefone (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), onde existe a possibilidade de realizar abastecimento, gerando no sistema o comprovante do mesmo, contendo todos os dados, para posterior controle do Gestor do Contrato. Desta forma, entendemos que atenderemos ao objeto, uma vez que o procedimento desta forma é mais seguro, rápido e permite controle mais preciso dos abastecimentos realizados. Estamos corretos no entendimento?

Resposta 05: Sim, o entendimento está perfeitamente correto.

João Pessoa, 25 de março de 2025.

Raimundo da Silva Leite
Pregoeiro

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DA SILVA LEITE
Data: 25/03/2025 13:53:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br